



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 07



No dia 11 de Junho de 2021, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA nº CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, portador do CPF nº **80105459534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MONTALTEC SERVICOS LTDA CNPJ: 13.163.794/0001-56

Representante: MONTALTEC SERVICOS LTDA

Telefone: (79) 3522-2755

Email: licitacao.montaltec@gmail.com

Endereço: R SIRIRI, 430 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-450

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Álcool Etilico a 70% - superfícies fixas em geral, desinfetante hospitalar formulado exclusivamente para uso profissional. Proporciona desinfecção de nível intermediário em superfícies fixas em geral.	1.200,00	L	FLAMAGEL	FLAMAGEL	R\$ 8,00	R\$9.600,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/06/2022**, a contar do dia **11/06/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções, medicamentos hospitalares e medicamentos para atenção básica para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 07/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS** 2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012). 2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado; 2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação; 2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e 2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou 2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso. 2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 3.1 Fornecidos os produtos requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado deste Fundo Municipal de Saúde, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos: 3.1.1. Pedido de Fornecimento de Materiais devidamente autorizados. 3.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros. 3.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF. 3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. 3.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor. 3.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor. 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: 3.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da

6

licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor. 3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 13.1.2 a 13.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento. 3.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados. 3.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato. 3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA 4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS 5.1. Da dinâmica de execução do contrato 5.1.1. Dos prazos a) Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues; Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente; Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo de Saúde. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas: • em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; • definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelo servidor designado para esse fim. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição. 5.1.2. Logística Os produtos objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação: - Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h. 5.1.3. Cronograma 12.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada; via e-mail funcional do Fundo Municipal de Saúde. 5.1.4. Garantias 5.1.4.1. Garantia do produto O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem. Em caso de constatação dos produtos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação do Fundo Municipal de Saúde à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação; Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro. 5.1.5. Nível de Serviço Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias corridos no endereço especificado no item 5.1.2. (Logística) deste Termo de Referência. No caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá comunicar a Contratante por escrito, cabendo a este FUNDO aceitar ou rejeitar as justificativas. O produto a ser entregue deverá cumprir todas as exigências técnicas contidas neste Termo de Referência sob a condição de ser imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição. 5.1.6. Da forma de comunicação A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de: a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9180-9629, e e-mail: compras.saude.carmopolis@gmail.com b) do telefone do setor de Almoarifado (79) 9 9903-8221/3277-1038, e-mail: almoarifado.saude@carmopolis.se.gov.br CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES 6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o FORNECEDOR que: 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho. 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta. 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital. 6.1.4 – Apresentar documentação falsa. 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão. 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato. 6.1.7 – Não mantiver a proposta. 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo. 6.1.9 – Fizer declaração falsa. 6.1.10 – Cometer fraude fiscal. 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento: 6.2.1 – Advertência. 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega. 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da FORNECEDORA. 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços. 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços. CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO 8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência. 8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 9.1 – O FORNECEDOR terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 9.1.1 – A pedido do FORNECEDOR quando: 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. 9.1.2 – Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: 9.1.2.1 – O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.2.2 – O FORNECEDOR perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado; 11.1.2.4 – O FORNECEDOR não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; 9.1.1.5 – O FORNECEDOR não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável; 9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; 9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES a nova ordem de registro. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR: a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos; b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital; c) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada; d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante

Vencedora no prazo estipulado Na Ata de Registro de Preços; e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição; f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is). g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta; h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes; i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos medicamentos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário; j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. k) Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; l) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência; m) Receber os produtos entregues pelo FORNECEDOR REGISTRADO, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO; n) Recusar com a devida justificativa qualquer medicamento entregue fora das especificações constantes na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO; 10.2. Das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato; b) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações; c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis; d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento. e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados; f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; g) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante; i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto; j) Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas; k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas; l) A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante; m) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros. n) Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem danos ao produto, sem indícios de umidade, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com o número do registro ou cadastro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação em vigor. o) Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver. p) A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência. q) A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações. É expressamente vedado ao FORNECEDOR REGISTRADO: a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida; b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do órgão GERENCIADOR; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Ata de Registro de Preços a Farmacêutica Josefa Sheilla Costa da Cunha, Portadora do CPF nº 003.960.035-16, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, a servidora Adriana Damacena da Conceição, Portadora do CPF nº 662.528.495-53, lotada no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal. 11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos. 11.3. Durante o período de vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário. 11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim. 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: I. Encaminhar ao Setor administrativo corresponde do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor. II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato. III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais. IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados. 11.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO 12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 07/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO 14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE
11.417.909/0001-66

Assinado de forma digital por:
MONTALTEC SERVICOS LTDA
16356642840
Dados: 11/06/2021 11:12:14